



**Serviços Sociais  
do Pessoal do Município  
de Oliveira de Azeméis**

# **REGULAMENTO INTERNO**

**A presente alteração do Regulamento Interno foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2016 e entra em vigor a 01 de novembro de 2016**

## **Capítulo I**

### **Artigo 1º**

#### **Definição de Sócio**

Os sócios dos Serviços Sociais do Pessoal do Município de Oliveira de Azeméis (SSPMOA) dividem-se em:

#### **1. Sócios Efetivos**

Consideram-se sócios efetivos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou determinado, de acordo com o preceituado no n.º 1 do art.º 4º do Capítulo II dos Estatutos dos SSPMOA.

#### **2. Sócios Autarcas**

Consideram-se sócios autarcas o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro e pelo tempo que decorrer do respetivo mandato, de acordo com o preceituado no n.º 4 do art.º 4º do Capítulo II dos Estatutos dos SSPMOA.

#### **3. Sócios Funcionários**

Consideram-se sócios funcionários todos aqueles que exerçam funções a tempo inteiro na sede dos SSPMOA e para os mesmos, de acordo com o preceituado no n.º 1 do art.º 4º do Capítulo II dos Estatutos dos SSPMOA. Estes sócios são equiparados aos beneficiários da ADSE relativamente às regalias da assistência médica e medicamentosa.

#### **4. Sócios Aposentados**

Consideram-se sócios aposentados:

**4.1** Os sócios efetivos e os sócios funcionários após obterem a aposentação;

**4.2** Os Autarcas, de acordo com o n.º 4 do art.º 4º do Capítulo II dos Estatutos dos SSPMOA quando aposentados na sequência de tempo de mandato, desde que não exerçam nenhuma outra atividade remunerada e desde que mantenham a ADSE.

### **Artigo 2º**

#### **Beneficiários**

1. Consideram-se beneficiários todos os sócios constantes do artigo anterior.

## 2. Outros beneficiários:

### 2.1 Cônjuges e uniões de facto há mais de 2 anos:

- a) Dos sócios efetivos;
- b) Dos sócios autarcas;
- c) Dos sócios funcionários;
- d) Dos sócios aposentados.

### 2.2 Filhos, enteados e adotados desde que inscritos na ADSE (com exceção dos filhos dos sócios funcionários):

- a) Até aos 16 anos;
- b) Estudantes, enquanto solteiros, e até à idade de 26 anos e desde que não efetuem descontos para qualquer regime de segurança social;
- c) Incapacitados, desde que comprovem que se encontram inativos por incapacidade de angariar meios de subsistência e a cargo do sócio efetivo.

### 2.3 Relativamente aos descendentes recém-nascidos, nos primeiros três meses, a fruição de benefícios que dependa da exibição de cartão de beneficiário é obtida através do cartão de qualquer dos progenitores que seja titular.

### 2.4 Familiares de sócios falecidos, desde que à data do falecimento do sócio já usufruíssem das regalias e enquanto se enquadrarem nos termos do disposto nos números anteriores.

## 3. As situações atrás descritas carecem de documentos comprovativos.

## Capítulo II

### Artigo 3º

#### Condições para admissão de sócio

Sendo condição primária para a admissão de sócio as descritas no n.º 1 do art.º 4º do Capítulo II dos Estatutos dos SSPMOA, os sócios têm ainda de, consoante a sua qualidade de sócio:

#### 1. Sócios Efetivos:

Cumprir o preceituado no n.º 1 do art.º 7º dos Estatutos dos SSPMOA (pagamento de joia de inscrição) e proceder ao pagamento de uma quota mensal de 2% sobre o vencimento ilíquido.

#### 2. Sócios Autarcas

Cumprir o preceituado no n.º 1 do art.º 7º dos Estatutos dos SSPMOA (pagamento de joia de inscrição) e proceder ao pagamento de uma quota mensal de 5% sobre o vencimento ilíquido.

### **3. Sócios Funcionários**

Cumprir o preceituado no n.º 1 do art.º 7º dos Estatutos dos SSPMOA (pagamento de joia de inscrição) e proceder ao pagamento de uma quota mensal de 2% sobre o vencimento ilíquido.

### **4. Sócios Aposentados**

Proceder ao pagamento, na sede dos SSPMOA, de uma quota mensal fixa de 2% sobre o valor da(s) respetiva(s) pensão(ões), até ao dia 8 de cada mês.

### **5. Sócios Autarcas Aposentados**

Proceder ao pagamento, na sede dos SSPMOA, de uma quota mensal fixa de 5% sobre o valor da respetiva pensão, até ao dia 8 de cada mês.

### **6. Beneficiários que passem à qualidade de sócios**

Ficam isentos do pagamento da joia de inscrição e do tempo previsto no n.º 3, do art.º 10º, deste Regulamento.

7. Os sócios efetivos que passem à situação prevista no n.º 5, do art.º 4º dos Estatutos e que pretendem manter a sua qualidade de sócio procedem ao pagamento de uma quota mensal de 10% sobre a base de 5 salários mínimos nacionais.

8. Independentemente da obrigação estipulada nos números anteriores, sempre que a situação inicial dos rendimentos sofrer alterações, é da responsabilidade do sócio dar conhecimento de tal facto, dando lugar a acertos de contas reportados à data em que a alteração produz efeitos.

## **Artigo 4º**

### **Outros Beneficiários**

1. **Cônjuges** - procedem ao pagamento de uma quota mensal fixa descontada diretamente sobre o vencimento do sócio, sendo o valor a pagar calculado com base no valor do vencimento/rendimento do cônjuge e de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

1.1 Cônjuges pensionistas - procedem ao pagamento de uma quota mensal fixa descontada diretamente sobre o vencimento do sócio e de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

1.2 Cônjuges desempregados ou domésticas

1.2.1 Cônjuges desempregados sem subsídio de desemprego ou com subsídio inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), procedem ao pagamento de uma quota mensal fixa de 1% sobre o vencimento ilíquido ou pensão do sócio.

1.2.2 Cônjuges com subsídio de desemprego superior ao RMMG, procedem ao pagamento de uma quota mensal fixa de 2% sobre o vencimento ilíquido ou pensão do sócio.

2. Independentemente da obrigação estipulada no número anterior, sempre que a situação inicial dos rendimentos sofrer alterações, é da responsabilidade do sócio dar conhecimento de tal facto, dando lugar a acertos de contas reportados à data em que a alteração produz efeitos.

### 3. **Descendentes:**

3.1 Filhos até 16 anos, reportados a 31 de dezembro de cada ano - isentos de pagamento de quota.

3.2 Filhos estudantes - isentos de pagamento de quota, sendo obrigatória a apresentação do certificado de matrícula, dentro do prazo a estabelecer, sob pena de perda de benefícios.

3.3 Filhos incapacitados - isentos de pagamento de quota até aos 24 anos de idade, após o que serão equiparados, nos descontos, aos cônjuges pensionistas.

4. **Familiares de sócios falecidos** - continuam a ter direito aos benefícios dos SSPMOA, pagando uma quota mensal de 2% sobre o rendimento das pensões a que têm direito, acrescidas de outros rendimentos de trabalho.

5. Os casos existentes de ascendentes a usufruir regalias dos SSPMOA, passarão a efetuar um desconto de 5% sobre o vencimento do sócio.

## **Artigo 5º**

### **Comprovação de rendimentos**

Os outros beneficiários, constantes no art.º 4º, que possuam rendimentos deverão, semestralmente, até 30 de junho e 31 de dezembro, apresentar nos SSPMOA os documentos necessários à comprovação das suas situações. Para os sócios aposentados a apresentação deverá ocorrer, anualmente, até 30 de junho. Na falta destes elementos, caberá à Direção atuar de acordo com o Regulamento Disciplinar desta Associação.

## **Artigo 6º**

### **Manutenção da qualidade de beneficiários**

1. Os cônjuges deixam de ter direito aos benefícios desde que não residam com o sócio, contraiam novo matrimónio ou vivam em comunhão de mesa e habitação com outra pessoa.

2. Aos filhos, mantêm-se as situações definidas no n.º 2.2 do art.º 2º, deste Regulamento e enquanto se verificarem as situações aí descritas.

## **Artigo 7º**

### **Deveres dos beneficiários**

1. É da responsabilidade dos beneficiários fazerem a apresentação, no ato da inscrição, anualmente ou sempre que lhes for solicitada, dos documentos referidos no Anexo VIII deste Regulamento.
2. Todos os documentos terão de ser apresentados até 31 de dezembro de cada ano, salvo datas em contrário, com exceção do Modelo dos SSPMOA e fotografias.
3. Os novos beneficiários passarão a usufruir dos benefícios dos SSPMOA decorridos quatro meses após a data de inscrição nesta Associação.
4. Os beneficiários são obrigados a cumprir as normas do Regulamento Interno dos SSPMOA e comunicar imediatamente, todas as alterações de natureza profissional, pessoal ou familiar que tenham nas suas relações com os SSPMOA devolvendo os respetivos cartões, quando for caso disso.

### **Artigo 8º**

#### **Readmissão da qualidade de sócio**

1. Os sócios efetivos que passem à situação de licença sem vencimento e que optem por suspender a sua qualidade de sócio devem manifestar essa intenção por escrito.
2. A readmissão na qualidade de sócio efetivo só será possível desde que:
  - a) Comprove que ainda se encontra inscrito na ADSE;
  - b) Proceda ao pagamento da quota mensal que se encontrar em vigor à data de ingresso.
3. Não serão readmitidos como beneficiários dos SSPMOA aqueles que tenham cancelado, por escrito, a sua qualidade de beneficiário.
4. A readmissão dos filhos beneficiários, como estudantes, só poderá ocorrer desde que comprovem o seu enquadramento no estipulado no n.º 2.2 do art.º 2 e n.º 2 do art.º 7º do presente Regulamento e ainda comprovativo em como foi readmitido na ADSE.
5. Mantém-se inalterável o estipulado no art.º 33º dos estatutos destes SSPMOA – readmissão após um ano sobre a data da deliberação que declarou a perda da qualidade de sócio, de todos aqueles que tiverem em atraso o pagamento de quotas ou reembolsos por mais de três meses.

### **Capítulo III**

#### **Artigo 9º**

#### **Subsídios**

1. Dentro das possibilidades financeiras da Associação, poderão ser concedidos aos beneficiários os seguintes subsídios:

- a) Subsídio de aleitação até ao 10º mês, no valor de 12,50€;
- b) Subsídio materno-infantil do 11º mês até aos 3 anos, no valor de 12,50€;
- c) Subsídio mensal de incapacidade, desde que se enquadre na alínea c), do n.º 2.2. do art.º 2º do presente Regulamento, no valor de 15,00€;
- d) Subsídio de livros concedido anualmente que poderá ser objeto de atualização até ao máximo de 1,5%/ano:

1.1 Ensino Básico

1.1.1. - 1º Ciclo .....	25,00 €
1.1.2. - 2º Ciclo .....	50,00 €
1.1.3. - 3º Ciclo .....	60,00 €

1.2 Ensino Secundário ..... 100,00 €

1.3 Ensino Superior (Licenciatura/Mestrado/Doutoramento) ..... 150,00 €

1.4 Cerci e similares ..... 50,00 €

Nota: Não dá lugar à atribuição de subsídio de livros a frequência de cursos de formação profissional subsidiados e sem aquisição de livros.

2. Para se proceder ao pagamento do subsídio de livros, os beneficiários deverão entregar o respetivo certificado de matrícula, passado pelo estabelecimento de ensino, até ao dia 31 de outubro de cada ano, impreterivelmente. Nas declarações emitidas pelos centros de formação deve constar o tipo de subsídio e se envolve a aquisição de livros. Aos documentos entrados após esta data, caberá à Direção a sua análise, em reunião.

3. Os beneficiários dos SSPMOA que se matriculem no ensino oficial pós-laboral, só poderão receber o subsídio de livros após apresentação de certificado de matrícula passado pelo estabelecimento de ensino, até final do mês de janeiro. Aos documentos entrados após esta data, caberá à Direção a sua análise, em reunião, aplicando-se a tabela enunciada na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

4. O pagamento do subsídio de livros a partir do 10º ano, inclusive, não será concedido caso não se verifique aproveitamento escolar em 2 anos seguidos.

## Capítulo IV

### Artigo 10º

#### Assistência Médica e Medicamentosa

1. Podem usufruir das regalias da assistência médica e medicamentosa os beneficiários dos SSPMOA, definidos nos art.º 1º e 2º, do Capítulo I deste Regulamento.
2. Todos os beneficiários podem utilizar os serviços clínicos ou de enfermagem de sua livre escolha.
3. Os outros beneficiários que tenham ADSE através de um organismo que não o do sócio, receberão a comparticipação dos SSPMOA através da apresentação da fotocópia dos documentos em causa, devendo os originais ser entregues no organismo a que pertencem com vista a receber a comparticipação da ADSE.
4. Os beneficiários aposentados que tenham ADSE receberão a comparticipação dos SSPMOA através da apresentação da fotocópia dos documentos em causa, devendo os originais ser enviados para ADSE pelos Serviços Sociais, com vista a receber a comparticipação da ADSE.

## **Artigo 11º**

### **Contratos e Protocolos**

1. Os SSPMOA, além de poderem possuir estruturas próprias de assistência médica e medicamentosa, podem efetuar contratos de assistência médica e medicamentosa com instituições particulares hospitalares, de enfermagem, farmácias e outros.
2. Caberá à Direção proceder a esses contratos, tendo em conta um melhor funcionamento dos Serviços e melhores regalias para os beneficiários, respeitando os interesses económicos dos SSPMOA.

## **Artigo 12º**

### **Assistência na doença**

A assistência na doença proporcionada pelos SSPMOA aos seus beneficiários abrange as modalidades constantes no presente artigo e nos anexos a este Regulamento.

Entende-se por comparticipação do Estado os atos e valores constantes das tabelas da ADSE para Regime Livre.

1. **Consultas de clínica geral e especialidade** - serão comparticipadas até ao valor fixado na alínea a) do Anexo II deste Regulamento.
2. **Medicamentos** – a assistência medicamentosa será concedida mediante a apresentação de recibo da farmácia, fotocópia da respetiva prescrição médica e fotocópia do Boletim de Vacinação no caso das vacinas, da parte não comparticipada pela ADSE ou outras instituições de previdência.

2.1 Ficará a cargo dos SSPMOA até 50% da diferença entre a comparticipação do estado o custo total do medicamento, tendo sempre por base a aplicação do

Sistema de Preços de Referência, exceto nos casos em que o valor do preço de venda ao público seja inferior ao preço de referência.

2.2 Os medicamentos não comparticipados pelo Estado com IVA à taxa reduzida são comparticipados até 25% do seu custo, sendo necessária prescrição médica. Os medicamentos com valor igual ou superior a 200,00€ carecem de autorização prévia da Direção.

2.3 Nos casos descritos no n.º 2.2, os beneficiários terão de pagar integralmente os medicamentos apresentando, posteriormente, os rótulos e recibos respetivos aos SSPMOA para comparticipação.

2.4 Não se enquadra no n.º 2.2 os medicamentos manipulados, bem como os medicamentos homeopáticos.

**3. Exames complementares de diagnóstico e análises** – serão comparticipados até 100% da diferença entre a comparticipação do estado e o custo total.

**4. Medicina física e reabilitação** – serão comparticipadas de acordo com as regras e os valores constantes no Anexo IV deste Regulamento. A senha de controlo terá de ser entregue pelos beneficiários nos SSPMOA, no final do tratamento.

4.1 As senhas de controlo têm a validade do tratamento.

**5. Terapia da fala, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Psicologia, Podologia e Nutrição** – são comparticipadas de acordo com a alínea a) do Anexo II.

**6. Intervenções cirúrgicas** – dos atos cirúrgicos constantes da tabela da ADSE, ficará a cargo dos SSPMOA a diferença entre o custo total e os valores nela definida, até aos valores percentuais indicados em 6.1 e 6.2.

As intervenções cirúrgicas estão sujeitas às regras impostas pela ADSE, sob pena de não serem comparticipadas.

6.1 Com internamento

- a) Hospitais Estatais - 100%
- b) Diária de Internamento - 50% até ao limite de 50,00€
- c) Diária do Acompanhante - 0%
- d) Diária de Acompanhante de crianças:  
de 0 aos 18 anos - 50% até ao limite de 50,00€
- e) Honorários Médicos - 60%
- f) Piso de sala - 70%
- g) Medicamentos e outros – 50%

6.2 Em ambulatório

- a) Honorários Médicos - 60%, ou de acordo com a tabela da ADSE em vigor
- b) Piso de sala - 70%
- c) Medicamentos e outros – 50%

6.3 Internamentos - os internamentos que não impliquem intervenção cirúrgica, as comparticipações serão efetuados de acordo com o n.º 6.

7. **Enfermagem** – serão comparticipados até 100% de acordo com os tratamentos e valores constantes do Anexo V deste Regulamento. A senha de controlo terá de ser entregue pelos beneficiários nos SSPMOA, até ao final de cada mês.

7.1 As senhas de controlo têm a validade do mês da data de emissão.

8. **Meios de correção e compensação** - serão comparticipados de acordo com as regras e os valores constantes no Anexo VI deste Regulamento.

9. **Tratamentos termais** - para obtenção de comparticipação é necessário a apresentação de justificação prévia da sua necessidade, mediante declaração médica, para apreciação em reunião da Direção. Serão comparticipados em 80%, até ao limite de 150,00 €, para tratamentos por um período mínimo e ininterrupto de 12 dias e máximo 2 vezes por ano, para os sócios beneficiários da ADSE, e comparticipados em 80%, até ao limite de 100,00 €, para tratamentos por um período mínimo e ininterrupto de 12 dias e máximo 2 vezes por ano, para os sócios que sejam beneficiários do CRSS.

10. **Testes colorimétricos** - 100%.

11. **Transportes** - serão comparticipados de acordo com o Anexo VII deste Regulamento.

12. **Lentes e armações** – serão comparticipadas mediante apresentação obrigatória pelos beneficiários da receita médica, recibo e saquetas ou certificado de origem das lentes/caixa de acordo com o estipulado nos n.ºs 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4.

12.1 **Limites** – Lentes/caixas no máximo de 8 em três anos. Armações no máximo de 2 em três anos.

12.2 **Lente graduada/caixa** - Comparticipação em 80%, até ao limite de 100,00 € por lente/caixa, para os beneficiários da ADSE. Ficará a cargo dos SSPMOA a comparticipação de 80%, até ao limite de 70,00 € por lente/caixa, para os beneficiários do CRSS.

12.3 **Armações** - Comparticipação até ao valor de 90 € por unidade para os beneficiários da ADSE e até ao valor de 45,00 € por unidade, para os beneficiários do CRSS.

12.4 As armações e as lentes poderão ser solicitadas pela Direção dos SSPMOA, sendo obrigatória a sua apresentação.

13. **Estomatologia** - a assistência médica nesta especialidade será concedida no máximo de 15 tratamentos por ano, sendo obrigatório por parte do beneficiário a entrega da senha de controlo nestes serviços no final de cada tratamento.

Os tratamentos serão comparticipados até 100% dos valores constantes do Anexo III deste Regulamento.

13.1 Os moldes, impressões e outros exames de estudo oclusal poderão ser solicitados pela Direção dos SSPMOA, sendo obrigatória a sua apresentação a título devolutivo.

13.2 A aplicação de aparelhos dentários, próteses removíveis e próteses fixas deverá ser precedida do envio à Direção dos SSPMOA do pedido de autorização, prescritos, no âmbito da respetiva atividade, por médicos ou odontologistas legalmente habilitados com identificação do sócio, relatório e orçamento que deve conter obrigatoriamente:

- a) Idade do paciente;
- b) Diagnóstico o mais pormenorizado possível. Caso se justifique, poderão ser enviados, a título devolutivo, RX, modelos ou fotos;
- c) Plano de tratamento a efetuar, com indicação de qual ou quais as técnicas que se vão utilizar amovíveis, fixas ou mistas; se se trata de um caso com ou sem extração de peças dentárias definitivas e quais;
- d) Tempo previsto de tratamento;
- e) Inclusão no orçamento das consultas de revisão;
- f) Indicação de previsão, ou não, da resolução da totalidade do problema ortodôntico com o atual orçamento apresentado.

13.3 Ortopantomografia - deverá ser entregue ao sócio e este fazer a sua entrega à Direção dos SSPMOA, a título devolutivo.

13.4 Aparelhos ortodônticos – limite de 2 por ano e comparticipados até 100% dos valores constantes do Anexo III deste Regulamento. Próteses esqueléticas - deverá ser presente à apreciação da Direção o relatório médico justificativo da sua necessidade, sendo a sua comparticipação até 100% dos valores constantes no Anexo III deste Regulamento.

13.5 Próteses - deverá ser apresentado relatório médico que justifique clinicamente a sua necessidade para ser apreciado pela Direção dos SSPMOA, e a comparticipação será até 100% dos valores constantes no Anexo III deste Regulamento.

13.6 As próteses ou os seus componentes terão uma duração mínima de:

13.6.1 As próteses removíveis ou os seus componentes terão uma duração mínima de cinco anos.

13.6.2 As próteses fixas terão uma duração mínima de cinco anos e um limite máximo de 6 elementos (coroas) em 3 anos.

13.7 Nas próteses que incluam ganchos, os mesmos devem ser incluídos no valor total do orçamento e sobre este valor é aplicada a percentagem de acordo com a alínea b) do Anexo II do Regulamento Interno.

13.8 Só haverá lugar a comparticipação em consultas quando não for efetuado tratamento estomatológico.

13.9 Os documentos de quitação devem discriminar os atos, datas e a identificação dos respetivos dentes.

14. Não serão comparticipadas taxas moderadoras, com exceção das intervenções cirúrgicas que serão comparticipadas de acordo com o n.º 6 do presente artigo.

15. Sem prejuízo do previsto no n.º 14 do presente artigo, à comparticipação das despesas apresentadas nos SSPMOA será deduzida a respetiva taxa administrativa constante da alínea b) do Anexo II deste Regulamento.

16. Tudo o que não está previsto nos presentes números será objeto de prévia apreciação da Direção dos SSPMOA.

### **Artigo 13º**

#### **Prazo de entrega de documentos**

1. Os SSPMOA só comparticiparão despesas cujos documentos entrem nos seus serviços dentro de um período nunca superior a 6 meses após a realização do ato a que se reportem.

2. Excetuam-se os casos em que, por motivos alheios à vontade dos beneficiários, estes não consigam obter os respetivos documentos dentro do prazo indicado no número anterior. Quando tal aconteça, os documentos podem ser entregues aos SSPMOA fora do prazo estabelecido, acompanhados de requerimento devidamente fundamentado à Direção dos SSPMOA, que poderá deferir ou indeferir, consoante os fundamentos invocados.

### **Artigo 14º**

#### **Valor probatório dos documentos**

1. Os SSPMOA só poderão participar qualquer despesa mediante a apresentação dos originais do recibo/fatura e demais documentos relevantes devidamente preenchidos. Todos os documentos apresentados e que sejam objeto de comparticipação, deverão, obrigatoriamente, estar identificados com o respetivo NIF.

2. Não será permitido participar mediante a apresentação de segundas vias dos documentos, salvo quando resulte inequivocamente de que não, cabe qualquer responsabilidade ao beneficiário. Quando tal aconteça, os documentos podem ser entregues aos SSPMOA, acompanhados de requerimento devidamente fundamentado

à Direção dos SSPMOA, que poderá deferir ou indeferir, consoante os fundamentos invocados

### **Artigo 15º**

#### **Âmbito da aplicação**

As disposições deste Capítulo não abrangem a assistência prestada em consequência de acidente ocorrido em serviço ou derivada de doenças profissionais, nem a que resulte de acidente de viação ou lesões corporais da responsabilidade de terceiros.

### **Artigo 16º**

#### **Assistência médica no estrangeiro**

1. Os beneficiários que pretenderem usufruir de assistência médica em deslocação ao estrangeiro deverão fazer-se acompanhar do "Cartão Europeu de Seguro de Doença".
2. As participações dos SSPMOA, caso haja lugar a elas, serão analisadas, caso a caso, em reunião de Direção, sendo a participação nunca inferior a 25%.

### **Capítulo V**

#### **Artigo 17º**

##### **Direitos e Deveres**

Os constantes dos Estatutos dos SSPMOA, do Regulamento Disciplinar e do Capítulo II do presente Regulamento.

### **Capítulo VI**

#### **Artigo 18º**

##### **Penalidades**

As penalidades podem ser aplicadas individualmente segundo a descrição de sócio mencionada no art.º 1º do Capítulo I do presente Regulamento.

### **Artigo 19º**

#### **Regulamento disciplinar**

Às situações previstas no Regulamento Disciplinar acresce:

1. A prática de atos que prejudiquem os SSPMOA.

2. A falta de zelo com os meios de terapêutica e correção comparticipados pelos SSPMOA.
3. Furto ou prejuízos causados deliberadamente nas instalações dos SSPMOA.
4. Acresce às penalidades a advertência escrita, a suspensão de parte de regalias e de multas que poderão atingir, no máximo, o triplo do valor dos prejuízos causados.

## **Capítulo VII**

### **Artigo 20º**

#### **Disposições Finais**

1. Todos os valores previstos de comparticipações, subsídios, bem como as taxas, poderão ser objeto de alteração e ou atualização mediante proposta apresentada pela Direção à Assembleia Geral.
2. Todos os casos omissos ou situações especiais serão submetidos à apreciação da Direção dos SSPMOA.
3. Todas as situações previstas e não previstas neste Regulamento Interno mas constantes das tabelas da ADSE serão comparticipadas, no mínimo, pelos valores constantes nas mesmas.

### **Artigo 21º**

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2016 e entra em vigor a 01 de novembro de 2016.

As comparticipações serão processadas em função do Regulamento Interno em vigor na data do respetivo documento de quitação.

## Anexo I

### Sócios Beneficiários

#### Tabela de Taxas Fixas para Descontos de Quotas

Joia de Inscrição - 15 % sobre o RMMG mais elevado fixado de acordo com o orçamento do estado para cada ano.

#### Cônjuges:

Cônjuge	Vencimento/Pensão/Rendimento	Percentagem sobre o RMMG	Percentagem sobre o rendimento ilíquido do cônjuge
Trabalhador	Até ao valor de 2 RMMG	5 %	-----
	Superior a 2 RMMG e até 4 RMMG	7,5 %	-----
	Superior a 4 RMMG	10 %	-----
Pensionista	Até ao valor de 1 RMMG	-----	1 %
	Superior a 1 RMMG e até 3 RMMG	-----	2%
	Superior a 3 RMMG e até 5 RMMG	-----	3%
	Superior a 5 RMMG	-----	4%

## Anexo II

### a) Comparticipação de consultas:

Clínica Geral	35,00€
Especialidade	50,00€
Terapia da Fala	25,00€
Psicomotricidade	25,00€
Psicopedagogia	25,00€
Psicologia	25,00€
Podologia	15,00€
Nutrição	25,00€

### b) Taxa administrativa:

Modalidade	Beneficiários ADSE	Beneficiários CRSS
Clínica Geral	10,00€	12,50€
Especialidade/Psicologia/Nutrição/Psicopedagogia	12,50€	15,00€
Podologia	10,00€	10,00€
Medicamentos	1,00€	1,00€
Análises	3,00€	5,00€
Exames complementares de diagnóstico	5,00€	7,50€
Medicina física e reabilitação	1,00€*	2,00€*
Enfermagem	2,00€	2,00€
Estomatologia	12,50€**	15,00€**
Aparelhos e próteses dentárias	10%***	30%***
Fisioterapia Pediátrica - 4 sessões	30,00€	50,00€
Terapia da Fala	7,50€	10,00€
Psicomotricidade	7,50€	10,00€

\* - Valor por sessão \*\* - Valor por tratamento \*\*\* - Percentagem sobre os valores comparticipados pelos SSPMOA constantes do orçamento

### c) Taxa Administrativa:

Modalidade	Entidades Convencionadas com ADSE/SNS
Clínica Geral	2,00€
Especialidade	2,50€
Atendimento Permanente – Beneficiários ADSE	15,00€
Atendimento Permanente – Beneficiários CRSS	25,00€
Análises	2,00€
Exames complementares de diagnóstico	2,50€
Medicina física e reabilitação	1,00€
Enfermagem	2,00€
Estomatologia – Beneficiários ADSE	5,00€
Estomatologia – Beneficiários CRSS	15,00€
Próteses dentárias removíveis - Beneficiários ADSE	10,00€
Próteses dentárias removíveis - Beneficiários CRSS	20%*

\* Percentagem sobre os valores comparticipados pelos SSPMOA constantes do orçamento

### Anexo III

#### Comparticipação em Estomatologia

Descrição	Valor máximo de participação
Consulta	16,00€
Restaurações (Amálgamas, Silicatos e Compósitos)	30,00€
Endodontia (numa sessão, não incluindo radiografia/restauração)	35,00€
Destartarização (2 por ano)	20,00€
Gengivectomia (2 por ano)	25,00€
Estabelização de peças dentárias	35,00€
Exodontia	20,00€
Exodontia de dentes inclusos	55,00€
Germectomia	35,00€
Apicectomia	35,00€
Desinserção e alongamento do freio labial	30,00€
Excisão de bridas gengivais	35,00€
Quistos Paradentários	30,00€
Exerese ranulas simples/outros pequenos tumores tec moles cavidade	30,00€
Curetagem	23,00€
Exerese de epulides, hiperplásia do rebordo alveolar	40,00€
Incisão e drenagem de abscessos de origem dentária	21,00€
Radiografia (6 por ano)	6,00€
<b>Ortodontia</b>	
Aparelhos fixos	300,00€
Aparelhos removíveis	300,00€
Controle (1 por mês):	
Aparelhos fixos	20,00€
Aparelhos removíveis	20,00€
Telerradiografia	20,00€
Fotografia e estudo fotográfico	20,00€
Ortopantomografia (2 por ano)	20,00€
<b>Próteses</b>	
<b>Prótese removível acrílica</b>	
1 Dente	60,00€
2 Dentes	85,00€
3 Dentes	100,00€
4 Dentes	110,00€
5 Dentes	125,00€
6 Dentes	140,00€
7 Dentes	160,00€
8 Dentes	170,00€
9 Dentes	180,00€
10 Dentes	190,00€
11 Dentes	200,00€

<b>Descrição</b>	<b>Valor máximo de participação</b>
12 Dentes	205,00€
13 Dentes	210,00€
14 Dentes	215,00€
28 Dentes	400,00€
<b>Prótese removível esquelética</b>	
1 Dente	120,00€
2 Dentes	150,00€
3 Dentes	180,00€
4 Dentes	200,00€
5 Dentes	230,00€
6 Dentes	250,00€
7 Dentes	270,00€
8 Dentes	300,00€
9 Dentes	320,00€
10 Dentes	340,00€
11 Dentes	360,00€
12 Dentes	380,00€
13 Dentes	400,00€
14 Dentes	420,00€
<b>Prótese fixa</b>	
Coroa	200,00€
Pivot	200,00€
<b>Diversos</b>	
Gancho	12,00€
Rebasamento em prótese superior ou inferior	50,00€
Barra em aço inoxidável	27,00€
Barra lingual ou platina	27,00€
Conserto de fratura de prótese	20,00€
Acrescentar um dente numa prótese	30,00€
Acrescentar mais de um dente numa prótese – por cada dente a mais	17,00€
Goteira oclusal simples	64,00€
Face oclusal fundida	28,00€

## **Anexo IV**

### **Medicina Física e de Reabilitação**

#### **Regras**

1. Os atos constantes na tabela de medicina física e de reabilitação serão comparticipados quando prescritos por médicos. Também é comparticipado o ato quando prescrito por médico especializado e realizados por técnico legalmente habilitado. O beneficiário deverá fazer prova desta situação, através de original ou fotocópia da requisição médica especializada.

O médico requisitante deve identificar o beneficiário e indicar:

- a) Tipo de tratamentos;
- b) Número de tratamentos; ou
- c) Tempo previsto para os tratamentos e frequência dos mesmos.

Sempre que o médico não possa indicar esses requisitos deverão os mesmos ser mencionados pelo médico fisiatra responsável pelos tratamentos.

2. As prescrições serão válidas por um período não superior a um mês de tratamento e entende-se que o médico prescritor exerça um controlo com uma periodicidade mensal.

3. Os atos de medicina física e de reabilitação terão de ser realizados por médicos fisiatras, ou médicos no domínio das suas especialidades, ou por fisioterapeutas legalmente habilitados.

4. Nos documentos de quitação deve constar o número e tipo de tratamentos, bem como o nome das entidades identificadas no n.º 3.

5. Quando os recibos forem emitidos por fisioterapeutas, centros de fisioterapia, clínicas e estabelecimentos afins e os tratamentos forem requisitados por médicos indicados no n.º 3, deve haver coincidência entre os atos prescritos e os realizados.

6. Se os tratamentos forem prescritos por médico e não houver coincidência entre esses atos prescritos e os realizados, deverá o médico responsável pelos tratamentos emitir declaração justificativa dessa divergência.

7. Quando os tratamentos de fisioterapia forem efetuados pelo próprio médico especialista é dispensada a prescrição prevista no n.º 1 devendo, neste caso, o respetivo recibo indicar os elementos constantes no n.º 1.

8. De cada um dos tratamentos indicados na tabela só será comparticipado um tratamento diário por doente.

Quando na tabela estiverem previstas, em relação a determinados tratamentos, aplicações locais e gerais, no caso de ser ministrado no mesmo dia mais do que um tratamento local, a comparticipação será atribuída pela verba destinada ao tratamento geral.

Por cada conjunto diário de tratamentos só serão comparticipados no máximo cinco tratamentos diferentes.

No caso de este número ser ultrapassado, apenas serão comparticipados os cinco tratamentos efetuados que tenham menor valorização na tabela.

No caso de doentes cuja situação clínica se revele particularmente grave, atestada por relatório médico circunstanciado que comprove a necessidade de ultrapassar o número de tratamentos antes referidos, a comparticipação poderá abranger um maior número de tratamentos, dependendo de autorização da Direção.

9. As prescrições de médicos fisiatras, respeitando o estabelecido no n.º 3, serão válidas para o período nelas indicado, mesmo que este ultrapasse o período referido no n.º 2. O beneficiário poderá fazer prova desta situação através de fotocópia da prescrição do médico fisiatra.

### Comparticipação em Medicina Física e de Reabilitação

Descrição	Valor máximo de participação
Aperiódicas	1,80 €
Diadinâmicas	1,80 €
Eflúvios	1,80 €
Estimulação Elétrica dos Pontos Motores	1,80 €
Exponenciais	1,80 €
Faradicas	0,90 €
Galvânicas	1,80 €
Interferentes	1,80 €
Ionizações /Iontoforese/	1,80 €
Micro-Ondas	2,70 €
Ondas Curtas	1,80 €
Ondas Curtas Endocavitárias	2,70 €
Ultra-Sons	3,60 €
Ultra-Sons com Estimulação	2,70 €
Ultra-Sons Subaquáticos	2,70 €
Eletromagnetismo	2,70 €
Radiação de Infravermelhos	1,80 €
Radiação Ultravioleta	1,80 €
Calor Húmido ou Hidrocolator	1,80 €
Crioterapia	1,80 €
Aplicação de Lama-Parafina	2,70 €
Aplicação de Parafina	2,70 €
Banho de 4 Células /Stanger/	1,80 €
Hidrocinestoterapia	5,85 €
Hidromassagem Geral	2,70 €
Hidromassagem Parcial	1,35 €
Massagem Subaquática	1,80 €
Mobilização Subaquática	1,80 €
Tanque de Hubbard	5,40 €
Tanque para Marcha	4,50 €
Aplicações Locais de Vapor	1,80 €
Banho de Algas	3,60 €
Banhos Carbogásosos	3,60 €
Banhos de Contraste	2,25 €
Banhos Gerais Minerais Naturais ou Artificiais	2,70 €
Banhos de Lamas	3,60 €
Banhos Medicamentosos Gerais	2,70 €
Banho de Remoinho ou Turbilhão	2,70 €
Banhos de Vapor	1,80 €
Duche Escocês	2,70 €

Descrição	Valor máximo de participação
Duche Filiforme	1,80 €
Duche Simples	1,80 €
Manilúvio	1,80 €
Pedilúvio	1,80 €
Semicúpio ou Banho de Assento	1,80 €
Cinesioterapia /ou Ginástica/ Corret. Post. /Ind.	3,60 €
Cinesioterapia na Gravidez e Puerpério /Indiv.	3,60 €
Cinesioterapia /ou Ginástica/ Respiratória Indiv.	3,60 €
Cinesioterapia/ou Ginástica/ Vertebral Individual	3,60 €
Drenagem Brônquica Postural	3,60 €
Fortalecimento Muscular de + de 1 Membro ou Geral	3,60 €
Fortalecimento Muscular de um Membro ou Região	2,70 €
Manipulações Vertebrais	7,20 €
Massagem Manual de Mais de um Membro ou Região	3,60 €
Massagem Manual de um Membro ou Região	3,60 €
Mobilização Articular Passiva	2,70 €
Reeducação em Grupo /Máximo 6 Doentes	1,80 €
Cinesioterapia - Qualquer - em Grupo/Max. 6 Doentes	2,70 €
Técnicas Esp. Cinesiot. /Facil. Neurom. Kabat Bobath	4,50 €
Treino de Equilíbrio e Marcha	2,70 €
Treino do Uso de Ortóteses	6,30 €
Treino do Uso de Prótese	6,30 €
Extensões/ou Tração/Vertebral Motorizada Contínua	6,30 €
Extensões/ou Tração/Vertebral Motorizada	2,70 €
Extensões/ou Tração/Vertebral por Suspensão	1,80 €
Massagem Mecânica /Vibromassagem/ Geral	1,80 €
Massagem Mecânica / Vibromassagem/ Local	1,35 €
Pressões Alternativas /Tipo Jobst	2,25 €
Pressões Alternativas /Ecg Síncrono - Syncardon	5,40 €
Reeducação Mecânica	2,25 €
Treino em Atividade	6,30 €
Treino em Terapêutica	6,30 €
Aerossóis ou Nebulizações	1,80 €
Ippb	3,60 €

## Anexo V

### Comparticipação em Enfermagem

Descrição		Valor máximo de participação
Algáliação:		
	Com fornecimento de algália	11,00 €
	Sem fornecimento de algália	8,00 €
Aspiração de secreções		7,00 €
Clister		9,00 €
Colheita de produtos		9,00 €
Drenagem		13,00 €
Entubação gástrica:		
	Com fornecimento de sonda	17,00 €
	Sem fornecimento de sonda	8,00 €
Extração de corpo estranho:		
	Com penso	13,50 €
	Sem penso	9,50 €
Imobilização com ligadura ou tala:		
	Tórax	13,00 €
	Dedo	6,00 €
	Dedo com tala alumínio	9,50 €
	Mão	11,00 €
	Membro superior	16,00 €
	Membro inferior	20,00 €
	Nuca	11,00 €
	Tronco	14,00 €
	Pescoço	8,50 €
	Punho	5,00 €
	Cotovelo	7,00 €
	Perna	11,00 €
	Joelho	10,00 €
	Pé	10,00 €
Injeção:		
	IM	1,50 €
	EV	2,00 €
Lavagem:		
	Auricular - 1 ouvido	5,00 €
	Auricular - 2 ouvidos	9,00 €
	Outras	13,00 €
Pensos:		
	Pequeno	5,00 €
	Médio	6,00 €
	Grande	10,00 €

Descrição		Valor máximo de participação
Colocação de sonda de enteróclise		4,00 €
Aplicação de soro gota a gota		13,00 €
Sutura:		
	Com 1 ponto	13,00 €
	Cada ponto a mais	2,00 €
Tamponamento nasal		9,50 €
Oxigénio/Aplicação		8,00 €
Transfusão/Aplicação		13,00 €

## Anexo VI

### Meios de Correção e Compensação

#### Regras

1. Os meios de correção e compensação constantes deste anexo serão comparticipados quando prescritos por médicos no âmbito da respetiva atividade especializada.
2. Quando a prescrição médica se refira a meios de correção e compensação de uso continuado e prolongado (exemplo: saco de colheita de urina, fralda para incontinente, saco de colostomia ou iliostomia, placa de colostomia e algália de uso permanente) e contenha indicação formal dessa necessidade, é dispensada a apresentação de nova prescrição no decurso de cada ano civil. O beneficiário poderá fazer prova dessa situação através de fotocópia da prescrição original.
3. A nomenclatura dos meios de correção e compensação tem grandes variações, pelo que o médico que prescreve deverá utilizar esta tabela ou indicar a similaridade do meio prescrito com o item respetivo da tabela.
4. Os meios de correção e compensação deverão ser adquiridos em estabelecimentos, entidades ou pessoas legalmente habilitadas para esse efeito.
5. Entendem-se como meios de correção e compensação no intra-operatório os meios que são utilizados ou aplicados durante uma intervenção cirúrgica, mesmo que tenham sido adquiridos antes desta e destes factos se fizer prova.
6. Quando um ato tiver vários valores, por técnicas ou especificações diferentes, se não vier devidamente identificado como figura na tabela, será comparticipado o de menor valor.

#### Comparticipação Meios de Correção e Compensação

Designação	Percentagem	Quantidade máxima	Prazo (n.º de anos)	Valor máximo
Próteses intra-operat., exceto especificadas e estomatológicas	98%			-
Material Ilizarov	90%			-
Prótese peniana intra-operatória	90%			-
Oclusor	90%	2	1	13,16€
Filtro beugertter	90%	2	1	8,74€
Lupa	90%	1	1	43,87€
Prisma	90%	2	1	43,87€
Prótese globo ocular	90%	2	2	274,38€
Aparelhos audição	90%	2	3	757,60€
Auricular/adaptação até 18 anos	90%	2	1	32,92€
Laringe eletrónica	90%	2	3	325,51€
Almofada espuma borracha/cochim borracha	90%	2		32,92€
Andarilho	90%	2	3	98,82€
Bengala	90%	2	3	27,41€
Canadiana	90%	2	3	18,67€

Designação	Percentagem	Quantidade máxima	Prazo (n.º de anos)	Valor máximo
Muleta simples	90%	1	2	19,02€
Pirâmide marcha	90%	1	2	38,36€
Muleta apoio axilar/sistema telescópico	90%	1	3	49,38€
Aparelho marcha curto unilateral c/ calçado	90%	2	3	329,27€
Aparelho marcha curto bilateral c/ calçado	90%			241,49€
Aparelho marcha longo unilateral c/ calçado	90%	2	3	548,88€
Aparelho marcha longo bilateral c/ calçado	90%	2	3	713,54€
Apar. marcha unilateral correção pé pendente com calçado	90%	2	3	219,55€
Aparelho marcha bilateral correção pé pendente com calçado	90%			233,60€
Articulação tibiotársica	90%			57,92€
Articulação policêntrica joelho/cotovelo	90%			16,81€
Aparelho tratamento fratura clavícula	90%			43,87€
Abdução braço/aparelho aeroplano	90%	2	3	99,31€
Aparelho fratura calcâneo tipo descarga	90%	2	1	206,10€
Aparelho marcha curto unilateral com calçado outro membro	90%	2	3	219,55€
Aparelho marcha longo unilateral com calçado outro membro	90%	2	3	384,22€
Apar. marcha unilateral pé pendente c/ calçado outro membro	90%	2	3	98,82€
Assento moldado com peça abdução e suporte tronco	90%	2	3	548,88€
Lombostato/colete leonês/boston	90%	2	2	439,04€
Ortótise Milwaukee	90%	1	1	658,60€
Aparelho tratamento cifose cruzado posterior ajustável	90%	2	1	38,36€
Cinta/lombostato correção coluna	90%	1	1	131,75€
Travesseiro cervical	90%	2	1	49,38€
Aparelho Denis Brown c/ calçado	90%	1	1	97,25€
Talas <i>genu valgum</i>	90%	2	1	164,72€
Talas luxação cong. anca/f, vr, sg, p/ sereias	90%	2	1	109,72€
Tiras torção cinto pélvico calc./defic. Motores	90%	2	1	207,65€
Tiras torção elast. c/ cinto celesiano	90%	2	1	43,87€
Aparelho descarga anca c/ apoio isquiat. calc.	90%	1	1	493,93€
Tala flexão extensão dedos	90%	2	1	27,41€
Calção lona coxas abdução	90%	2	1	109,72€
Tala flexão artic. metacarpofalang./ext. interfal.	90%	2	1	79,79€
Tala flexão dorsal mão	90%	2	1	65,78€
Tala regulável tipo <i>brokes/links</i>	90%	2	1	16,46€
Liga elástica <i>hallux valgus</i>	90%	2	3	8,74€
Liga elástica apoio metatársico	90%	2	1	12,10€
Cadeira/veículo rodas sem motor	90%	2	3	439,04€
Cadeira/veículo rodas com motor	90%	2	3	878,21€
Colar cervical extensível	90%	1	1	32,92€
Colar cervical regulável tipo Thomas/similar	90%	1	1	142,69€

Designação	Percentagem	Quantidade máxima	Prazo (n.º de anos)	Valor máximo
Colar cervical moldado individualmente	90%	1	1	76,80€
Cama articulada/custo instalação	90%			65,78€
Cama articulada/aluguer dia	90%			1,32€
Calçado ortopédico (correção)	90%	2	1	32,92€
Talonete para dismetria	90%	2	1	8,74€
Palmilha/plantar moldado	90%	3	1	14,24€
Coxa/joelheira/pé/tornozelo/cotovelo/braçadeiras elásticas	90%	2	3	17,53€
Pulso/punho elástico	90%	2	1	10,96€
Joelheira articulada/ref. lat./estab. joelho com hastes laterais	90%	2	1	98,82€
Ligadura elástica	90%	2	1	16,46€
Meia coto	90%	2	1	21,97€
Tala moldada punho/mão	90%	2	1	32,92€
Tala moldada joelho	90%	2	1	65,78€
Tala moldada pé	90%	2	1	32,92€
Tala extensível membro inferior	90%	2	1	87,80€
Tala posterior imobilização dedo/alumínio	90%	2	1	5,45€
Tala posicionamento mão/postural mão	90%	2	1	43,87€
Tala imobilização humero/pós-fratura	90%	2	1	87,80€
Tala imobilização fémur/coxeira/pós-fratura	90%	2	1	87,80€
Tala imobilização tibia/peróneo/pós-fratura	90%	2	1	87,80€
Tala/corretor noturno <i>hallux valgus</i>	90%	2	1	16,46€
Tala/separador dedo	90%	2	1	5,45€
Tala imobilização membro/parte/outras	90%	2	1	43,87€
Prótese amputação parte mão/dedos	90%	2	3	123,30€
Prótese amputação pelo punho	90%	2	3	686,00€
Prótese amputação abaixo cotovelo	90%	2	3	823,26€
Prótese amputação acima cotovelo	90%	2	3	960,50€
Prótese amputação pelo ombro	90%	2	3	1234,94€
Prótese amputação parte pé/dedos	90%	2	3	548,88€
Prótese amputação pelo tornozelo	90%	2	3	686,00€
Prótese amputação abaixo joelho	90%	2	3	823,26€
Prótese amputação acima joelho	90%	2	3	1097,76€
Prótese amputação pela anca	90%	2	3	1372,19€
Pé elástico/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	21,97€
Meia elástica/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	43,87€
Calça elástica/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	76,80€
Luva elástica/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	54,95€
Máscara elástica/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	76,80€
Manga elástica/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	43,87€
Calção elástico/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	65,78€

Designação	Percentagem	Quantidade máxima	Prazo (n.º de anos)	Valor máximo
Camisa elástica/queimaduras ou enxertos	90%	2	1	109,72€
Algália/sonda tipo Foley uso permanente	90%	15	1	8,74€
Algália <i>silastic</i> tipo Foley cateter uso permanente	90%	10	1	32,92€
Clamp peniano Cunningham	90%	2	1	21,07€
Dreno pen-rose/fora intervenção cirúrgicas	90%	3	1	19,63€
Dreno Unidon	90%	2	1	3,17€
Saco colheita urina/colector/bainha	90%	2000	1	0,97€
Urinol borracha	90%	2	1	7,64€
Saco testicular	90%	2	1	21,97€
Suspensório testicular/trousse escrotal	90%	2	1	21,97€
Aparelho para ureterostomia-simples	90%			22,25€
Aparelho para ureterostomia-dupla	90%			153,65€
Almofada anti-escara	90%	2	1	219,55€
Pele carneiro/Resguardo anti-escara/acamado longa duração	90%	2	1	76,80€
Resguardo para incontinente	90%	2	1	32,92€
Cueca plástica para incontinente	90%	2	1	16,46€
Fralda para incontinente	90%	2000	1	2,11€
Cinta ptose gástrica intestinal/renal	90%	1	1	71,29€
Cinta para herniado	90%	2	1	93,31€
Cinta para contenção abdominal ou gravidez ou tubular	90%	2	1	43,87€
Cinta pós-cesariana/pós-operatória	90%	1	1	65,78€
Cinto umbilical	90%	1	1	2,66€
Funda	90%	2	1	43,87€
Aparelho colostomia/cinto saco	100%			-
Saco colostomia ou iliostomia	100%			-
Aparelho iliostomia/aparelho saco	100%			-
Aparelho paralisia obstétrica	90%	2	3	32,92€
Cabeleira postiça	90%	2	3	329,27€
Peçário/dispositivo intra-uterino	90%	2	1	43,87€
Prótese mamária unilateral/externa	90%	2	2	131,75€
Prótese mamária bilateral/externa	90%	2	3	115,97€
Cânula/prótese ventilatória	90%	2	3	44,50€
Placa colostomia	100%			-
Mentoneira	90%	2	1	53,92€
Salto anti-rotativo/torquell/berkman	90%	2	1	21,97€
Luva cosmética para mão mecânica	90%	1	1	32,92€
Capacete hipotérmico ou para deficiente	90%	1	1	43,87€
<i>Slips</i> para herniado	90%	2	1	27,41€
Soutien medicinal	90%	2	1	32,92€
Sonda naso-gástrica/fora intervenções cirúrgicas	90%			21,97€

Designação	Percentagem	Quantidade máxima	Prazo (n.º de anos)	Valor máximo
Mcc grande defic. outros não especificados	90%			878,21€
Material subst./repar./manut./alug.	90%			329,27€
Ligadura cola de zinco	90%			21,97€
Meia elástica	90%	4	1	21,97€
Irrigador <i>coloplast</i> para colostomia	100%			-
Cateter alimentação entérica	90%	2	1	175,62€
Mcc outros não especificados	90%			548,88€
Mcc grande deficiente adaptação automóvel	90%	1	3	988,16€
Sistemas e sondas alimentares	90%			197,64€
Sistemas auxiliares subvisão	90%	1	1	1646,57€
Outros não especificados	50%			250,00€

## **Anexo VII**

### **Transportes**

#### **Regras**

##### **1. Transportes em ambulância:**

1.1 A comparticipação será de 95% e inclui a espera para os doentes que recebam cuidados médicos especializados (consultas, tratamentos, meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia), quando se trate de doentes amputados, com AVC, esclerose em placas ou paralisia cerebral, com incapacidade igual ou superior a 80%, desde que este meio de transporte seja considerado imprescindível por declaração médica.

1.2 A comparticipação será de 80% e incluirá a espera quando o estado do doente implique cuidados hospitalares, em internamento, intervenções cirúrgicas e urgência e sempre que recebam cuidados médicos especializados (consultas, meios auxiliares de diagnóstico e fisioterapia), desde que o seu estado de saúde não permita a utilização de transportes coletivos, mediante justificação médica.

A comparticipação será efetuada mediante a apresentação do respetivo recibo e a declaração da entidade prestadora dos cuidados de saúde a confirmar a data e o tipo de cuidado recebido.

##### **2. Viatura de aluguer:**

2.1 A comparticipação será de 60% do valor do recibo aos beneficiários que recorram a tratamentos ou a cuidados de saúde.

Para o efeito deverão apresentar o respetivo recibo, a declaração dos tratamentos e cuidados recebidos e a declaração médica justificativa da necessidade de utilizar este meio de transporte.

##### **3. Transportes coletivos:**

3.1 Sempre que o beneficiário recorra à entidade de cuidados de saúde mais próxima do local em que se encontra, os SSPMOA comparticiparão em 80% do custo do bilhete correspondente à classe mais económica, mediante a apresentação deste, da declaração da entidade prestadora dos cuidados de saúde confirmativa da data e do tipo de cuidados recebidos e da declaração médica justificativa da necessidade de utilizar este meio de transporte.

3.2 No caso de ser necessário um acompanhante, desde que tal seja comprovado por declaração médica, a comparticipação será de 60% do custo do bilhete correspondente à classe mais económica.

##### **4. Transporte para e no estrangeiro:**

4.1 Quando o doente, beneficiário dos SSPMOA, se encontre nas condições previstas no n.º 1 do artigo 31º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, ou seja portador de formulário E 112 devidamente autorizado e utilize transporte coletivo, será comparticipado em 100% do preço

dos bilhetes correspondentes à classe mais económica e mediante a apresentação dos respetivos títulos.

4.2 Se, por exigência médica, o doente tiver de ser acompanhado por uma pessoa, esta será comparticipada em 60% do custo do bilhete, nas condições expressas no n.º 4.1.

4.3 Quando se torne imperioso o doente utilizar ambulância no país em que vai receber os cuidados de saúde, haverá uma comparticipação de 60% do custo da viagem do local de chegada para a unidade prestadora dos cuidados e desta para o local de partida (regresso) contra a apresentação do respetivo recibo.

4.4 Se a deslocação se fizer em viatura própria, as despesas serão comparticipadas de acordo com o n.º 5 deste anexo.

#### 5. Transporte em viatura própria:

5.1 Transporte em viatura própria para deslocações a consultas e/ou tratamentos aos beneficiários que por motivos de doença se encontrem em situação de dependência, e que não possam dispensar a assistência e vigilância permanente de uma terceira pessoa.

5.2 Apresentação de declaração médica comprovativa de que o seu estado de saúde não permite a utilização de transportes coletivos ou viatura de aluguer e da necessidade do doente se deslocar acompanhado.

5.3 Apresentação de declaração da entidade prestadora dos cuidados de saúde confirmativa da data e consulta/tratamentos recebidos.

5.4 Atribuição de apoio relativo a uma viagem (ida e volta) por dia.

5.5 Nas situações em que seja necessário efetuar duas ou mais viagens no próprio dia, a localidades diferentes, o apoio será atribuído o de valor mais elevado.

5.6 O apoio é calculado a 0,125€ por quilómetro, definidos em tabela a aprovar pela Direção.

#### Comparticipação Transportes

Designação	Percentagem
Ambulância (situações específicas)	95%
Ambulância (outras situações)	80%
Viatura de aluguer	60%
Transporte coletivo	80%
Transporte coletivo/acompanhante	60%
Estrangeiro/falta de meios técnicos/transporte	100%
Estrangeiro/falta de meios técnicos /transporte/ acompanhante	60%
Estrangeiro/falta de meios técnicos/ambulância	60%
Estrangeiro/falta de meios técnicos/transporte	60%

## **Anexo VIII**

### **Documentos a apresentar**

#### **1. Sócios efetivos**

- Modelo SSPMOA
- 2 fotografias
- Comprovativo da aceitação da sua inscrição na ADSE

#### **2. Sócios funcionários**

- Modelo SSPMOA
- 2 fotografias
- Fotocópia do cartão de assistência médica

#### **3. Beneficiários:**

##### **Cônjuges**

- Modelo SSPMOA
- 1 fotografia
- Recibo de vencimento

##### **Cônjuges desempregados ou domésticas**

- Modelo SSPMOA
- 1 fotografia
- Declaração do CRSS
- Fotocópia do Mod. IRS
- Documento Fundo de Desemprego

##### **Descendentes:**

###### **Filhos até 16 anos**

- Modelo SSPMOA
- 1 fotografia

###### **Filhos estudantes**

- Modelo SSPMOA
- 1 fotografia
- Certificado de matrícula do estabelecimento escolar a apresentar anualmente até 31 de dezembro
- Declaração do CRSS

###### **Filhos incapacitados**

- Modelo SSPMOA
- 1 fotografia
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso e declaração do médico da respetiva especialidade ou do médico de família, comprovativa da doença que origina a incapacidade.

**Familiars de sócios falecidos:**

- Modelo SSPMOA
- 2 fotografias
- Fotocópia do Mod. IRS a apresentar até 31 de maio de cada ano  
ou
- Documento de pensão
- Declaração CRSS
- Declaração da Junta de Freguesia
- Certidão de nascimento narrativa completa

**Nota:** Todos os documentos terão de ser apresentados até 31 de dezembro de cada ano, salvo datas em contrário, com exceção do modelo dos SSPMOA e fotografias.